

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE****FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA**

INSTRUÇÃO Nº 235, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, e ainda nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Recompôr a Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário (CGPI), nos termos do artigo 7º do Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018. Processo nº 00196-0000275/2019-21.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos membros que assumirem os seguintes cargos: Diretor de Articulação, como presidente, Diretor da Diretoria de Administração e Logística, Diretor da Diretoria de Medicina Veterinária, Diretor da Diretoria de Aves, Chefe da Assessoria de Planejamento.

Art. 3º Revogam-se as nomeações anteriores.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA****CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de novembro de 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, prezando pela lisura dos procedimentos administrativos, correta condução dos trabalhos administrativos e com base no artigo 6º das disposições regimentais, TORNA SEM EFEITO a publicação da Resolução nº 247/2024, no Diário Oficial do Distrito Federal nº 221, de 12 de novembro de 2024, página 27.

THALES MENDES FERREIRA  
Presidente do COPEP/DFSecretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Renda do Distrito Federal

RESOLUÇÃO Nº 247, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Defere o pedido de Migração de Benefício Econômico para o PRÓ/DF II, com Transferência de Incentivo Econômico.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Migração de Benefício Econômico para o PRÓ/DF II, com Transferência de Incentivo Econômico, objeto do Processo SEI nº 0160-001034/2000, da empresa EDIMAR DA SILVA FREIRE - ME, inscrita no CNPJ nº 32.\*\*\*.\*\*\*/\*-31 para a empresa VANESSA DO NASCIMENTO BATISTA SILVA ME, inscrita no CNPJ nº 06.\*\*\*.\*\*\*/\*-53.

Nome da empresa transferente: EDIMAR DA SILVA FREIRE - ME.

CNPJ da empresa transferente: 32.\*\*\*.\*\*\*/\*-31.

Nome da empresa receptante: VANESSA DO NASCIMENTO BATISTA SILVA ME.

CNPJ da empresa receptante: 06.\*\*\*.\*\*\*/\*-53.

Número do Processo: 0160-001034/2000.

Endereço incentivado: LOTE 19, CONJUNTO J, SMA - GAMA/DF.

Objetivo social da empresa: COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS, VITRAIS E ESPELHOS.

Empregos existentes: 04 a gerar: 03 total: 07.

Área do lote: 236,80m² área a ser edificada: 79,33m².

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA  
Presidente do COPEP/DFSecretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Renda do Distrito Federal

RESOLUÇÃO Nº 258, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024 (\*)

Defere o pedido de Análise de Redução de Metas de Emprego.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos do Decreto 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Análise de Redução de Metas de Emprego, objeto do Processo SEI nº 0370-000426/2012, da empresa CIA DO AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA. EPP., inscrita no CNPJ nº 07.\*\*\*.\*\*\*/\*-03.

Nome da empresa: CIA DO AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA. EPP.

CNPJ da empresa: 07.\*\*\*.\*\*\*/\*-03.

Processo SEI nº: 0370-000426/2012.

Endereço incentivado: Lote 08, Conjunto 20, ADE Sul - Samambaia/DF.

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA  
Presidente do COPEP/DF

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 237, de 23 de dezembro de 2022, página 27.

**CONSELHO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova o Relatório de Gestão do Bloco de Ações e Serviços "Rede Sine", referente ao Plano de Ações e Serviços - PAS exercício 2022, do Distrito Federal, executado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

O CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL (CTER/DF), no uso de suas atribuições, conforme determina o art.3º, §2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art.13, §1º e seus incisos da Resolução CODEFAT nº 888, de 2 de dezembro de 2020, conforme aprovação pelo Pleno na 6ª Reunião Ordinária, de 27 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Relatório de Gestão do Bloco de Ações e Serviços "Rede Sine", referente ao Plano de Ação e Serviços - PAS, de número 0022082020004-006983, exercício 2022, do Distrito Federal, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, que comprovam:

I - o grau de realização das ações previstas no PAS e as justificativas para sua não realização quando for o caso;

II - o grau de alcance das metas de resultado estabelecidas no PAS e as justificativas para os resultados efetivamente obtidos;

III - a demonstração da execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS;

IV - a comprovação de que o órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE previstas no PAS, em observância às normas a elas aplicáveis;

V - a verificação de que o órgão gestor local assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE, caso os recursos financeiros do FAT não tenham sido, total ou parcialmente, aplicados;

VI - a verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, emitidos em nome do respectivo órgão gestor local; e

VII - a verificação da realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT e, caso negativo, se decorreu de irregularidades no uso dos recursos ou de outras pendências de ordem técnica ou legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÊDA FERREIRA DE MORAIS  
Presidente do CTER/DF**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 234, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Distrito Federal.

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso no uso das atribuições conferidas pelo art. 25, inciso XVII do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, considerando o art. 1º da Lei nº 6.315, de 27 de junho de 2019, e nos termos do Art. 1º do Decreto nº 37.302, de 29 de abril de 2016; e ainda, conforme Parágrafo único do Art. 11, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Portaria nº 156, de 1º de outubro de 2024 e Portaria nº 194, de 30 de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Distrito Federal (Jucis-DF) que compreende:

I - o objetivo;

II - os princípios;

III - as diretrizes;

IV - as responsabilidades; e

V - o processo de gestão de riscos.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional e Planejamento Estratégico do Governo do Distrito Federal, bem como ao parágrafo único do artigo 23 do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que versa sobre a Política de Governança e Compliance no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal.

DO OBJETIVO

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Distrito Federal, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

Parágrafo único. A Política definida nesta Autarquia deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação da Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Distrito Federal, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos promoverá:

I - a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;

II - o alinhamento do apetite e da tolerância ao risco com as estratégias adotadas;

III - o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos; e

IV - o aprimoramento dos controles internos administrativos.

**DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS**

Art. 5º A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

- I - criar e proteger valores institucionais;
- II - ser parte integrante de todas as atividades organizacionais;
- III - ser estruturada e abrangente;
- IV - ser personalizada e proporcional aos contextos externo e interno da organização;
- V - ser inclusiva;
- VI - ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VII - considerar fatores humanos e culturais;
- VIII - ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças; e
- IX - facilitar a melhoria contínua da organização.

**DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS**

Art. 6º Para fins desta Instrução considera-se:

- I - Riscos - efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;
  - II - Gestão de Riscos - atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que diz respeito ao risco;
  - III - Estrutura de Gestão de Risco - conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;
  - IV - Política de Gestão de Risco - declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;
  - V - Atitude perante o Risco - abordagem da organização para avaliar e eventualmente buscar, manter, assumir ou afastar-se do risco; VI - Appetite pelo Risco - quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir;
  - VII - Aversão ao Risco - atitude de afastar-se de riscos;
  - VIII - Plano de Gestão de Riscos - esquema dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;
  - IX - Proprietário/Gerente de Risco - pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;
  - X - Processo de Gestão de Riscos - aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;
  - XI - Parte Interessada - pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade; XII - Processo de Avaliação de Riscos - processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;
  - XIII - Fonte de Risco - elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco; XIV - Evento - ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;
  - XV - Consequência - resultado de um evento que afeta os objetivos; XVI - Probabilidade - chance de algo acontecer;
  - XVII - Critérios de Risco - termos de referência para avaliar a significância de um risco;
  - XVIII - Nível de Risco - magnitude de um risco expressa na combinação das consequências e de suas probabilidades;
  - XIX - Controle - medida que está modificando o risco;
  - XX - Risco Residual - risco remanescente após o tratamento do risco;
  - XXI - Risco Inerente - risco ao qual se expõe face à inexistência de controles que alterem o impacto ou a probabilidade do evento;
  - XXII - Tolerância ao Risco - é o nível de variação aceitável quanto à realização dos seus objetivos; e
  - XXIII - Impacto - efeito resultante da ocorrência do evento.
- Art. 7º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:
- I - Estratégicos: riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da Unidade em proteger-se ou adaptar-se às mudanças que possam interromper o alcance de objetivos e a execução da estratégia planejada;
  - II - De Conformidade: riscos decorrentes do órgão/entidade não ser capaz ou hábil para cumprir com as legislações aplicáveis ao seu negócio e não elaborar, divulgar e fazer cumprir suas normas e procedimentos internos;
  - III - Financeiros: riscos decorrentes da inadequada gestão de caixa, das aplicações de recursos em operações novas/desconhecidas e/ou complexas de alto risco;
  - IV - Operacionais: riscos decorrentes da inadequação ou falha dos processos internos, das pessoas ou de eventos externos;
  - V - Ambientais: riscos decorrentes da gestão inadequada de questões ambientais, como: emissão de poluentes, disposição de resíduos sólidos e outros;
  - VI - De Tecnologia da Informação: riscos decorrentes da inexistência, indisponibilidade ou inoperância de equipamentos e sistemas informatizados que prejudiquem ou impossibilitem o funcionamento ou a continuidade normal das atividades da instituição representado, também, por erros ou falhas nos sistemas informatizados ao registrar, monitorar e contabilizar corretamente transações ou posições;
  - VII - De Recursos Humanos: riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da instituição em gerir seus recursos humanos de forma alinhada aos objetivos estratégicos definidos;
  - VIII - De Integridade: riscos decorrentes da não aderência aos valores, princípios e normas éticas da instituição, principalmente aqueles ligados a fraudes e a atos de corrupção.

Art. 8º São elementos estruturantes da Gestão de Riscos da Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Distrito Federal a Política de Gestão de Riscos, o Comitê Interno de Governança, o Processo de Gestão de Riscos e o Controle.

**DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS**

Art. 9º São considerados proprietários dos riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidos na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Distrito Federal.

Art. 10. Compete aos proprietários dos riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade, decidir sobre:

- I - indicar para aprovação da Instância de Governança do Órgão os processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, considerando a dimensão dos prejuízos que possam causar; II - propor à Instância de Governança do Órgão quais riscos

deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo; III - propor e acompanhar a implementação das ações de tratamento a serem implementadas, assim como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos; e IV - fornecer as informações sobre o gerenciamento dos riscos sob sua responsabilidade.

**DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS**

Art. 11. Serão adotadas como referências técnicas para a gestão de riscos as normas ABNT NBR ISO 31000:2018, ABNT ISO 19001:2011 agregadas ao COSO 2017 - Controles Internos - Estrutura Integrada, compreendido pelas seguintes fases:

- I - Comunicação e Consulta - processos contínuos e iterativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação a gerenciar riscos;
- II - Estabelecimento do Contexto - definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos;
- III - Identificação dos Riscos - busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;
- IV - Análise dos Riscos - compreensão da natureza do risco e à determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;
- V - Avaliação dos Riscos - processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável;
- VI - Tratamento dos Riscos - processo para modificar o risco;
- VII - Monitoramento dos Riscos - verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado;
- VIII - Identificação dos Controles - identificação dos procedimentos, ações ou documentos que garantem o alcance dos objetivos do processo e diminuem a exposição aos riscos; e
- IX - Estabelecimento dos Controles - políticas e procedimentos que assegurem o alcance dos objetivos da administração, diminuindo a exposição das atividades aos riscos. Tais atividades acontecem ao longo do processo organizacional, em todos os níveis e em todas as funções, incluindo aprovações, autorizações, verificações, reconciliações, revisões de desempenho operacional, segurança de recurso e segregação de funções.

§ 1º A Vice-Presidência da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Jucis-DF fica designada como a Unidade responsável por coordenar a implementação e acompanhamento da gestão de riscos no âmbito da Jucis-DF.

§ 2º Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê Interno de Governança (CIG).

Art. 12. O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 1 (um) ano abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão da Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Distrito Federal.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo Comitê Interno de Governança juntamente com a Vice Presidência e o respectivo proprietário do risco, levando em consideração o limite máximo estipulado no caput.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13. O gerenciamento dos riscos da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal será feito por meio do Sistema de Gestão de Auditoria do Distrito Federal (Saeweb) ou de outro que vier a substituí-lo.

Art. 14. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Interno de Governança (CIG) de acordo com as orientações a serem emanadas da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF).

Art. 15. Os artefatos produzidos na Gestão de Riscos, quais sejam, o contexto, a matriz de riscos e o plano de ação, são considerados documentos preparatórios para tomada de decisão pela Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Distrito Federal.

Parágrafo único. Por se tratar de documento preparatório, a matriz de riscos pode conter informações sensíveis que caso divulgadas indevidamente podem prejudicar ou causar riscos para o desenvolvimento das atividades de interesse estratégico da Autarquia, devendo ser resguardado o seu sigilo dentro dos parâmetros normativos.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL OTILIA DE CARVALHO

**DEFENSORIA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 483, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

Art. 1º Fica extinto na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01 (um) Cargo Commissionado Especial, Símbolo CCEDPDF - 07, de Assessor(a) Especial, da Subsecretaria de Administração - Geral, da Defensoria Pública - Geral.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesas, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01 (um) Cargo Commissionado Especial, Símbolo CCEDPDF-07, de Assessor(a) Especial, da Unidade de Gestão de Pessoas, da Defensoria Pública - Geral.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELESTINO CHUPEL